



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Arcos
Gestão de Pessoas

Av. Juscelino Kubitschek, 485 - Bairro Brasília - CEP 35588000 - Arcos - MG
3733515173 - www.ifmg.edu.br

EDITAL Nº 716/2025

RETIFICAÇÃO Nº 01

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG CAMPUS ARCOS, nomeado pela Portaria do IFMG nº 1195, de 11 de outubro de 2023, publicada no DOU de 16 de outubro de 2023, Seção 2, pág. 23, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pág. 20, nos termos da Lei nº 8.745/1993 e suas alterações e, ainda, considerando a Lei n.º 12.425/2011, torna pública a **Retificação nº 01**, conforme abaixo:

Onde se lê:

5.2 DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS AUTODECLARADOS PRETOS OU PARDOS

5.2.1 Serão providas, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, por candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos, 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, devendo, estas, observar as regras de aproveitamento previstas no subitem 5.3.

5.2.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5, nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 12.990/2014.

5.2.3 Para os cargos cujo número de vagas for inferior a 3 (três), não será possível a reserva imediata de vagas para candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, uma vez que a reserva de uma única vaga já ultrapassa o limite legal de 20%.

5.2.4 No presente Concurso Público, a concorrência pelas vagas será por cargo, sendo o provimento respeitando-se a área de conhecimento/especialidade.

5.2.5 O candidato que se autodeclarar preto ou pardo e for classificado no certame,

terá seu nome publicado em lista específica e em lista de classificação geral para a vaga a que concorre, observadas as disposições contidas no Decreto nº 9.739/2019, por ordem de classificação.

5.2.6 Para concorrer às vagas destinadas aos pretos ou pardos, os candidatos que se autodeclararem, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE deverão indicar essa opção no ato da inscrição e assinalar: “manifesto interesse em concorrer às vagas destinadas aos candidatos pretos ou pardos” e informar que deseja participar da reserva de vagas aos autodeclarados pretos e pardos.

5.2.7 Consideram-se pessoas pretas ou pardas aquelas que se enquadrarem nas categorias dispostas no art. 2º, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

5.2.8 Em cumprimento ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2023, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, publicada no DOU em 28/07/2023, que disciplina a aplicação da reserva de vagas para pessoas negras nos concursos públicos, na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e reserva vagas para pessoas negras nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os candidatos aprovados que, no ato da inscrição, se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados pelo IFMG para se submeterem ao procedimento de heteroidentificação em data anterior à homologação do processo seletivo

5.2.9 O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão designada pela Direção do Campus e será composta por cinco membros e seus suplentes, respeitando a diversidade de gênero, raça/cor e naturalidade e que comprovem participação em oficina ou curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo com base em conteúdo disponibilizado pelo órgão responsável pela promoção da igualdade étnica previsto no § 1º do art. 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

5.2.9.1 A comissão poderá composta com os mesmos membros da comissão para heteroidentificação do processo seletivo para ingresso de estudantes ou por outros membros devidamente designados e com competência para tal procedimento.

5.2.10 O procedimento de heteroidentificação acontecerá por meio de entrevista, presencial e/ou de forma remota, gravada em áudio e vídeo e considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato.

5.2.10.1 Os critérios para a realização da entrevista, como local e forma, serão publicados em data anterior à sua realização.

5.2.10.2 Em data anterior à homologação do processo seletivo, o candidato aprovado será convocado para comparecer em dia, local e horário determinado pela comissão organizadora do processo seletivo, munidos do documento oficial e original de identificação, sem o qual não poderá submeter-se à entrevista.

5.2.10.3 O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

5.2.11 O candidato terá sua autodeclaração indeferida quando:

a. recusar-se a seguir as orientações da comissão;

- b. recusar-se a ser filmado na ocasião da entrevista;
- c. não apresentar o fenótipo declarado por decisão da comissão;
- d. utilizar-se de meios que dificultam o procedimento de heteroidentificação;

5.2.11.1 O candidato que tiver sua autodeclaração indeferida terá direito a recurso, com base no item 10 e legislação vigente.

5.2.12 O candidato que tiver sua autodeclaração indeferida, será eliminado da lista de Cota para Pretos e Pardos e figurará apenas da de ampla concorrência, caso cumpra os requisitos, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

5.2.13 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.

5.2.14 As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

5.2.15 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

5.2.16 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.

5.2.17 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.2.17.1 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas descritas no subitem 5.2.5, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

5.3 DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

5.3.8 De acordo com os critérios de alternância e proporcionalidade, aplicando-se os dispositivos da legislação vigente, as vagas serão providas conforme quadro a seguir:

Quadro III - Ordem de contratação

Ordem de classificação	Ordem de contratação	Tipo de vaga
1º colocado da lista de ampla concorrência na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	1º	Vaga de ampla concorrência
2º colocado da lista de ampla concorrência na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	2º	Vaga de ampla concorrência
1º colocado da lista de autodeclarados pretos ou pardos na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	3º	Vaga reservada para candidato que se autodeclarou preto ou pardo

3º colocado da lista de ampla concorrência na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	4º	Vaga de ampla concorrência
1º colocado da lista de pessoas com deficiência na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	5º	Vaga reservada para pessoa com deficiência
4º colocado da lista de ampla concorrência na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	6º	Vaga de ampla concorrência
5º colocado da lista de ampla concorrência na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	7º	Vaga de ampla concorrência
2º colocado da lista de autodeclarados pretos ou pardos na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	8º	Vaga reservada para candidato que se autodeclarou preto ou pardo
6º colocado da lista de ampla concorrência na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	9º	Vaga de ampla concorrência
2º colocado da lista de pessoas com deficiência na classificação do cargo, conforme área de conhecimento/especialidade	10º	Vaga de ampla concorrência

Leia-se:

5.2. DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS CANDIDATAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

5.2.1. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, 25% (vinte e cinco por cento) serão reservadas às pessoas que concorrerem a cotas para Pessoas Negras, 3% (três por cento) para Indígenas e 2% (dois por cento) para quilombolas, com fundamento na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas.

5.2.2. Se da aplicação do percentual de reserva de vagas previstas no subitem 5.2.1 resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente; se menor do que 0,5 (cinco décimos), o número será diminuído para o inteiro imediatamente inferior.

5.2.3. As vagas reservadas às pessoas candidatas autodeclaradas negras, bem como às pessoas candidatas indígenas e quilombolas são previstas considerando conhecimento/especialidade e encontram-se distribuídas nos **Quadro I e Quadro II**.

5.2.4. No presente processo seletivo, a concorrência pelas vagas será por cargo, sendo o provimento respeitando-se a área de conhecimento/especialidade.

5.2.5. Somente haverá reserva imediata de vagas para as pessoas candidatas negras,

indígenas e quilombolas para os cargos com número de vagas igual ou superior a dois, respeitados os percentuais previstos no subitem 5.2.1.

5.2.6. Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa candidata deverá, no ato da solicitação de inscrição, optar por disputar às vagas destinadas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, observado o período de inscrição disposto no subitem 3.1.

5.2.7. De acordo com a Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas, considera-se:

5.2.7.1. pessoa negra: pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, segundo o qual o somatório das pessoas pretas e pardas constituem a população negra;

5.2.7.2. pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena, nos termos do art. 231 da Constituição Federal, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT e da Declaração da Organização das Nações Unidas - ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

5.2.7.3. pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

5.2.8. A autodeclaração é facultativa, ficando a pessoa candidata submetida às regras gerais estabelecidas no Edital, caso não opte pela reserva de vagas.

5.2.9. A relação das pessoas candidatas inscritas na condição de pessoas negras, indígenas e quilombolas será divulgada no Portal do Candidato, conforme subitem 3.15, sendo de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência do seu conteúdo.

5.2.10. As pessoas candidatas que optarem por concorrer para às vagas reservadas a pessoas negras, indígenas e quilombolas serão convocadas nas datas prováveis dispostas no **Quadro VI: Cronograma de realização do processo seletivo simplificado**, para a realização de procedimentos complementares relativos à autodeclaração sobre a sua condição.

5.2.11. Os procedimentos complementares relativos à autodeclaração seguirão o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas.

5.2.12. As pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas, confirmadas nos procedimentos complementares e aprovadas e contratadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

5.2.13. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas que optarem por concorrer às vagas reservadas, na forma prevista no art. 4º, § 1º do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas

à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso público ou processo seletivo simplificado.

5.2.14. Na hipótese de concurso público ou processo seletivo simplificado realizado em mais de uma fase, as pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas que obtiverem pontuação suficiente para aprovação em ampla concorrência deverão constar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

5.2.15. Os editais dos concursos públicos ou processos seletivos simplificados deverão assegurar a participação das pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas que optarem pela reserva de vagas em todas as suas etapas, desde que alcançada a nota mínima exigida em cada fase.

5.2.16. A autodeclaração das pessoas candidatas negras será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar à autodeclaração. A autodeclaração das pessoas candidatas indígenas e quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar.

5.2.17. Na situação em que a pessoa candidata se inscrever em mais de uma opção de vagas reservadas - por exemplo, para pessoas pretas/pardas e pessoas com deficiência - ao final do certame será classificada exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação. No caso em que o percentual de vagas reservadas seja igual entre os grupos para os quais a pessoa candidata escolheu concorrer, a classificação será feita na modalidade em que a pessoa candidata obtiver melhor posição relativa na lista específica de classificação.

5.2.18. De acordo com o Art. 10º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, durante o prazo de validade do certame, em caso de vacância de vaga preenchida por pessoa negra, indígena ou quilombola, havendo convocação de pessoas candidatas aprovadas, será convocada a próxima pessoa negra, indígena ou quilombola optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação, respeitando-se os critérios de alternância e proporcionalidade.

5.2.19. As pessoas candidatas que, no ato da inscrição, declararem-se negras e forem aprovadas neste processo seletivo simplificado serão convocadas para a realização de procedimento de confirmação complementar por meio de Editais de Convocação, que estarão disponíveis no [Portal do Candidato](#) no site do IFMG nas datas prováveis dispostas no **Quadro VI: Cronograma de realização do processo seletivo simplificado**. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência de seu conteúdo.

5.2.20. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas e pardas será realizado por comissão criada especificamente para esse fim conforme art. 8º do Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

5.2.21. A pessoa candidata cuja autodeclaração como pessoa negra, indígena ou quilombola não seja confirmada poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista, no [Portal do Candidato](#) no site do IFMG nas datas prováveis dispostas no **Quadro VI: Cronograma de realização do processo seletivo simplificado**. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência de seu conteúdo no [Portal do Candidato](#) no site do IFMG nas datas prováveis dispostas no **Quadro VI: Cronograma de realização do processo seletivo simplificado**. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência de

seu conteúdo.

5.2.22. A comissão recursal constitui-se em última instância para recursos relativos à participação de pessoa candidata na condição de negra, sendo soberana em suas decisões.

5.2.23. O não enquadramento da pessoa candidata como pessoa negra, indígena ou quilombola pelas comissões previstas neste Edital não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

5.2.24. As avaliações da comissão de confirmação complementar à autodeclaração e da comissão recursal previstas neste Edital quanto ao enquadramento ou não da pessoa candidata como pessoa negra, indígena ou quilombola terão validade apenas para este processo seletivo.

5.2.25. Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas indígenas. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas quilombolas. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para as pessoas negras e, por último, para a ampla concorrência.

5.2.25.1. Na hipótese de não haver pessoas candidatas aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, às vagas remanescentes serão revertidas para pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista na legislação vigente.

5.2.26. De acordo com o Art. 10º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261/2025, durante o prazo de validade do certame, em caso de vacância de vaga preenchida por pessoa negra, indígena ou quilombola, havendo convocação de pessoas candidatas aprovadas, será convocada a próxima pessoa negra, indígena ou quilombola optante pela reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação, respeitando-se os critérios de alternância e proporcionalidade.

5.2.27. Os procedimentos para verificação documental complementar para pessoas quilombolas e pessoas candidatas indígenas e os procedimentos para confirmação complementar à autodeclaração para pessoas negras serão por meio de Edital Complementar de Convocação, que estarão disponíveis no [Portal do Candidato](#) no site do IFMG nas datas prováveis dispostas no **Quadro VI: Cronograma de realização do processo seletivo simplificado**. É de responsabilidade da pessoa candidata acompanhar a publicação e tomar ciência de seu conteúdo.

5.3 DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

5.3.8 De acordo com os critérios de alternância e proporcionalidade, aplicando-se os dispositivos da legislação vigente, as vagas serão providas conforme quadro a seguir:

Quadro III - Ordem de contratação

Nomeação/Contratação	Categoria
1ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
2ª Nomeação/Contratação	Cota Preto e Pardo
3ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência

4ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
5ª Nomeação/Contratação	Pessoa com Deficiência
6ª Nomeação/Contratação	Cota Preto e Pardo
7ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
8ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
9ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
10ª Nomeação/Contratação	Cota Preto e Pardo
11ª Nomeação/Contratação	Pessoa com Deficiência
12ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
13ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
14ª Nomeação/Contratação	Cota Preto e Pardo
15ª Nomeação/Contratação	Pessoa com Deficiência
16ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
17ª Nomeação/Contratação	Indígena
18ª Nomeação/Contratação	Cota Preto e Pardo
19ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
20ª Nomeação/Contratação	Pessoa com Deficiência
21ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
22ª Nomeação/Contratação	Cota Preto e Pardo
23ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
24ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
25ª Nomeação/Contratação	Quilombola
26ª Nomeação/Contratação	Cota Preto e Pardo
27ª Nomeação/Contratação	Pessoa com Deficiência
28ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
29ª Nomeação/Contratação	Ampla Concorrência
30ª Nomeação/Contratação	Cota Preto e Pardo

Arcos, 18 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Niltom Vieira Junior, Diretor(a)** **Campus Arcos**, em 18/07/2025, às 11:20, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2389266** e o código CRC **D7C4206D**.

23808.000607/2025-66

2389266v1